

## PROTOCOLO DE CRIAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE PROVEDORES DE INTERNET – CONAPSI

***Na data de 29 de Fevereiro de 2008, as entidades abaixo nominadas, na pessoa de seus representantes, reuniram-se a fim de firmar um protocolo das entidades representativas dos Provedores de Internet Brasileiro, na forma que segue:***

1. O CONAPSI, a ser regido pelo presente protocolo, é um grupo despersonalizado, sem fins econômicos, constituído por entidades de representação da classe empresarial no setor de Provedores de Serviços de Internet, as quais também não apresentem fins econômicos.
2. O CONAPSI terá prazo de duração por tempo indeterminado.
3. O CONAPSI terá a sua sede e foro no mesmo local da entidade do Presidente em exercício, sendo que as despesas do CONAPSI serão suportadas de forma equitativa por todos os membros, desde que previamente aprovadas por eles.
4. O CONAPSI tem por objetivos exclusivos: a) Promover e coordenar o entendimento das entidades de representação da classe empresarial, fomentando as discussões sobre a Internet, bem como assuntos correlatos; b) Servir de fórum de debate de questões de interesse comum a seus membros; c) Apresentar e defender o posicionamento de seus membros nas questões definidas a partir de objetivos comuns, relativos a questões de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, perante os poderes públicos, órgãos e instituições, defendendo seus direitos, interesses e aspirações.
5. Serão membros permanentes do CONAPSI as entidades que participaram da reunião de fundação.
6. Poderão participar do CONAPSI entidades representativas da classe empresarial do setor de Internet Brasileira, desde que aprovadas pela totalidade de seus membros.
7. As entidades membros do CONAPSI far-se-ão representar pelo seu respectivo Presidente e/ou Diretor com mais alta alçada e que possua amplos poderes para falar em nome da entidade, sendo que, cada entidade, terá direito a apenas um voto. A entidade membro poderá ser representada por mandatário com poderes específicos.
8. Devidamente representada, a entidade membro terá direito a: a) votar em reunião; b) propor ao CONAPSI que aprecie e se posicione sobre determinado assunto; c) convocar reuniões, nos termos do protocolo, item 17; d) requerer, nos termos do protocolo, item 17, a instalação de reunião; e) indicar candidatos ao cargo de Presidente do CONAPSI; f) indicar porta-voz do CONAPSI, para assuntos específicos, a ser referendado pelo Presidente, além de outros direitos inerentes a este protocolo.
9. Cada entidade membro terá direito a um voto, sendo que no caso de empate, o voto das entidades fundadoras será contado em dobro em relação aos demais membros.
10. Às entidades membros, bem como aos seus representantes no CONAPSI, será dado tratamento igualitário, garantindo-se-lhes autonomia, independência e liberdade de expressão, salvo quando estiverem constituídos na condição específica de porta-vozes das deliberações do CONAPSI, caso em que deverão observar e expressar o consenso exarado nas reuniões.

11. Competirá ao Presidente do CONAPSI manifestar-se publicamente junto ao Poder Público e à iniciativa privada, relativamente a posicionamentos tomados pelo CONAPSI, aprovados em reunião, salvo nos casos em que for indicado pelo CONAPSI outro porta voz, conforme prevê o item 8 deste protocolo .
12. O prazo de mandato do Presidente do CONAPSI será de 01 (um ano) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro. É vedada a reeleição ao cargo de Presidente do CONAPSI para mandato sucessivo.
13. O Presidente do CONAPSI deverá:
- estar vinculado há mais de dois anos a qualquer uma das entidades membro;
  - ser o atual Presidente de sua entidade ou Ex-Presidente, caso em que deve ser membro atuante da referida entidade e ser referendado pelos demais integrantes do CONAPSI.
14. Deverão ser aprovadas por 2/3 dos membros as decisões que tratem de eleição do Presidente do CONAPSI.
15. O primeiro mandato, será exercido pelo primeiro Presidente eleito, e será cumprido, extraordinariamente, por este, desta data até 31 de dezembro de 2008.
16. Até o dia 30 do mês de novembro de cada ano deverá ser encaminhado pelos membros, ao Presidente do CONAPSI, o nome dos candidatos aos cargos para o próximo exercício.
17. As reuniões, convocadas através de e-mail por qualquer membro do CONAPSI, servirão como forum de debate e coordenação de assuntos de interesse do CONAPSI e definirão, a partir da respectiva ata lavrada, a posição deste a ser manifestada publicamente em nome de seus membros.
18. Deverão ser aprovadas por 100% dos membros as decisões que tratem dos posicionamentos públicos em nome específico do CONAPSI e/ou as alterações no presente protocolo.
19. Todas as decisões tomadas em reuniões deverão ser formalizadas através da lavratura de atas assinadas pelos membros presentes e guardadas em livro próprio, na sede do CONAPSI.

**Caxias do Sul, 29 de Fevereiro de 2008.**

---

Manoel Santana Sobrinho  
Presidente Abramulti

---

Ricardo Lopes Sanchez  
Presidente Abrappit

---

Jorge de La Rocque  
Presidente Global Info

---

Fabiano André Vergani  
Presidente Internetsul

Testemunhas:

---

Jaime Barreiro Wagner – CPF:221450600-49

---

Luis Cuza – CPF:162499488-13